



TERMO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo: nº 068/2025.

Processo administrativo: 00310.000871/2025-96.

Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, nas localidades: Alto da Boa Vista, Lagoinha do Raimundo Preto, Marco do Brígido, Sítio Novo e Tamborizeiro, na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde-PI.

I – DO RELATÓRIO:

Verificou-se que a contratação foi realizada **sem a prévia autorização da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR**, exigida pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023.

Registra-se que **não houve emissão de ordem de serviço**, tampouco início de execução contratual, razão pela qual **não houve impacto financeiro decorrente da contratação**.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Nos termos do art. 147 da Lei n. 14.133/2021, constatada irregularidade no procedimento administrativo que inviabilize o saneamento, poderá a Administração declarar a nulidade do contrato quando a medida se revelar necessária à preservação do interesse público.

No caso em análise, a ausência da autorização da CGFR, requisito exigido pela regulamentação estadual para a realização da contratação, configura **vício no procedimento administrativo**, o que impõe a adoção das medidas necessárias para a regularização da situação.

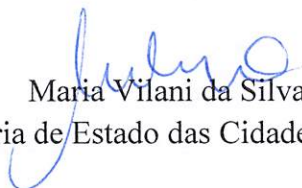
III – DO DISPOSITIVO:



Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, **DECIDO pela anulação do Contrato Administrativo nº 068/2025 – SECID/PI**, relativo ao Processo Administrativo n. 00310.000871/2025-96.

Determina-se a publicação do presente termo nos mesmos meios em que o contrato foi publicado, com fundamento no princípio do paralelismo das formas.

Teresina (PI), 06 de março de 2026.


Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado das Cidades do Piauí